



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 123 / 2018

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.078/0001-25, com endereço na Rua Monsenhor Geraldo s/n, centro, cidade de Cássia/MG, neste ato representado pelo Franco Andrade Rezende, portador da cédula de identidade n.º 13.106.797 SSP/MG, e do CPF: 081.152.276-84, brasileiro, casado, gestor financeiro, residente a Rua Brasília, 251, Bela Vista – Cássia/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 038/2018, homologado em 04/10/2018.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELPÍDIO RODRIGUES PINTO NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 Os serviços a deverão ser prestados na Unidade Local do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal “Elpidio Rodrigues Pinto”, em Delfinópolis, à exceção de exames que, por sua complexidade ou natureza, não possam ser realizados na Unidade, devendo as amostras serem transportadas por conta do contratado, nas condições exigidas pelos órgãos de controle e vigilância sanitária, devendo ser garantida a integridade das mesmas ao chegar ao destino, de modo que não comprometam a eficácia e segurança dos resultados.

1.3.2. O contratado disponibilizará, às suas expensas, no mínimo **01 profissional Analista Clínico** na Unidade Local do Laboratório, com jornada mínima de 6h diárias, em dias úteis de 2.ª a 6.ª feira, para fins de coleta, análise, emissão de laudos, agendamento de exames e entrega de resultados.

1.3.2.1. Entenda-se por **Analista Clínico**, profissional de nível superior, com registro regular no Conselho de Classe, com formação que permita sua atuação e responsabilidade por Laboratório de Análises Clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

1.3.2.2. Caso seja extremamente necessário, conforme critério médico, o Contratante poderá solicitar a execução de exames em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, fora do horário de atendimento, aos finais de semana e feriados.

1.3.2.3. Pelo atendimento fora do horário a CONTRATANTE pagará ao CONTRATATO valor fixo **por hora, NÃO PODENDO O MESMO SER SUPERIOR A R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**.

1.3.3. Ao contratado, será oferecido pelo Contratante, o espaço físico e os equipamentos laboratoriais disponíveis, de propriedade do Município, sob a forma de Comodato, cujo Termo será firmado por ocasião do Contrato.

1.3.3.1. Os equipamentos disponibilizados pelo contratante, **NÃO PODERÃO SER RETIRADOS DA UNIDADE LOCAL do Laboratório, salvo sob autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal.**

1.3.3.2. A referida cessão de espaço público e de equipamentos encontra respaldo na Lei Municipal n.º 2.198/2014, a qual integra o presente Termo de Referência.

1.3.4. Os serviços deverão ser executados sem a cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS Municipal, relacionada no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3.5. A contratada será responsável por todo o material e/ou insumos necessários à realização de exames, incluídos também todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

1.3.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina em até 03 (três) dias úteis;
- b) Os exames de maior complexidade, em até 07 (Sete) dias úteis;
- c) Excepcionalmente em casos de URGÊNCIA e dependendo da complexidade do exame e respeitando o prazo para a execução dos procedimentos, em 4h (Quatro horas).

1.3.7. A contratada deverá promover o faturamento dos procedimentos realizados com periodicidade quinzenal, devendo apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados, contendo: nome do paciente, procedimentos realizados com os devidos valores, data e hora da realização do procedimento, nome e CRM do médico solicitante.

1.3.7.1. A conferência das Faturas/ Notas Fiscais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem esta designar, sendo emitido um Atesto dos serviços faturados, para fins de liberação do mesmo para pagamento.

1.3.8. O contratado deverá permitir, em qualquer tempo, o acompanhamento e fiscalização do Contrato firmado, podendo esta ação ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer órgão ou Comissão por ela designada.

1.3.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição dos profissionais contratados pela empresa prestadora dos serviços, caso os mesmos não atenda às necessidades do Município, sendo que esta solicitação será precedida de avaliação dos serviços prestados.

1.3.20. A contratante poderá solicitar informações adicionais para fins avaliação e fiscalização da execução do contrato bem como determinar a apresentação de material biológico, documentos complementares prontuários ou demais informações que julgar necessárias à eficiente avaliação e/ou fiscalização da execução do contrato.

1.3.21. As solicitações de exames deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas por profissional integrante da Rede Municipal de Saúde com competência para tal, conforme protocolos do Ministério da Saúde e Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de Junho de 2011.

1.3.22. Caso o exame solicitado não contemple a Tabela de Exames Municipais, e não esteja disponível no SUS, a empresa poderá efetuar a cobrança do mesmo, devendo o paciente estar ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

desta cobrança, devendo o mesmo promover o pagamento do mesmo conforme as normas do Contratado.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.700,00** (Quarenta mil e setecentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	V.Desconto
01	EXAMES LABORATORIAS DE ANALISES CLINICA CONFORME TABELA SUS MUNICIPAL	%	30%

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias após o recebimento e atesto das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso.

08 - Secretaria Municipal de Saúde
05 - FMS - Serviços de Média e Alta Complexidade
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1006 - Ampliação Qualif. do Acesso aos Serviços MAC
2046 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 265 - Fontes: 102, 149 e 155

08 - Secretaria Municipal de Administração
02 - Divisão de Pessoal
04 - Administração
122 - Administração Geral
0402 - Administração Pública Municipal
2018 - Manutenção das Atividades da Divisão de Pessoal
3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 79 - Fontes: 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de sua assinatura e término para **31/12/2018**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, materiais didáticos para os treinamentos, emissão de Certificados de Participações e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;

6.2 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

NB Jir [Signature] [Signature] [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 038/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Delfinópolis - MG, 02 de Outubro de 2018.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE



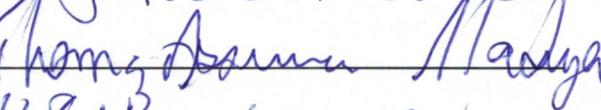
INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONTRATADA

Wellington Luvizotto
CPF 027.492.626-15
PROVEDOR

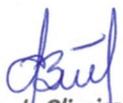
TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF 152.244.838-92

2ª 

CPF 118438476-20



Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676